

A questão agrária no Brasil: alguns aspectos históricos e sociológicos

Aluna: Mayara Carolina Brighenti Pan, nº USP 8029559

Professor responsável: Edison Bertoncelo

Introdução

Questionamentos acerca da importância de se pensar o papel social e econômico desempenhado pelo campesinato¹, sobretudo com o avanço da industrialização e com o crescimento da entrada de empresas no campo, se fizeram constantemente presentes nas pesquisas desenvolvidas na área das ciências humanas, especialmente na segunda metade do século XX. Houve uma tendência, no âmbito político, conforme assinala Martins, de imputar ao campesinato “uma presença passiva e subordinada (...) à perspectiva, ao jogo e aos interesses de outra classe social” (MARTINS, 1995, p. 12), seja ela a classe burguesa, a dos proprietários de terra ou mesmo o proletariado. Esteve presente em grupos da esquerda, por exemplo, a ideia de que o campesinato consistiria em uma “população

¹ Moura salientou o fato de que, nas ciências sociais, o camponês foi muitas vezes definido como “cultivador de pequenas extensões de terra, às quais controla diretamente com sua família” (MOURA, 1986, p. 12), da forma garantida pelo costume ou mesmo pelo código civil (quando há propriedade privada da terra). Há a definição que leva em conta os que trabalham em terras ainda não devidamente apropriadas (os *posseiros*, aos quais nos voltaremos com mais cuidado posteriormente), trabalhando para o próprio sustento e eventualmente voltando-se ao comércio. Há ainda, nas ciências sociais, a conceituação de “camponês” que o define como “cultivador que trabalha na terra, opondo-[se] àquele que dirige o empreendimento rural” e dedicando-se com sua família “a plantar e transferir os excedentes de suas colheitas ao que não trabalha na terra”, ao mesmo tempo em que “produz para sobreviver” (idem, p. 13). O camponês constituiria, então, num produtor que se define por oposição ao não produtor. Todas essas caracterizações perfazem o conceito de “camponês”, mas não o esgotam: é preciso levar em conta o fato de que “campesinato” é um termo repleto “de conteúdos culturais, tanto no plano social como no político” (idem, p.13-14). Desta maneira, “assim como não se pode declinar do conceito de burguesia para falar tão somente em capitalistas, não é possível preterir o conceito de camponês para falar apenas em pequeno produtor” (idem, p.14). Figuras como a do “colono”, do “parceiro” e do “posseiro”, que serão apresentadas adiante no texto, caracterizam-se como formas que o campesinato pode assumir.

atrasada”, que deveria desaparecer ao longo do processo histórico (revelando-se aí um ponto de vista impregnado por uma espécie de concepção de evolucionismo rumo ao progresso), já que o acirramento da contradição desvelada com o desenvolvimento do capitalismo deveria se dar fundamentalmente pelo conflito entre burguesia e proletariado (estando aí ausente a figura do camponês). Toda forma de abordagem do problema que associa diretamente “campesinato” a “atraso”, assinala Martins, leva a crer que cumprir a vontade do campesinato significaria “um retrocesso histórico e político, como se o camponês estivesse sozinho no mundo” (idem, p. 14).

Sendo assim, a investigação sociológica ocupou-se de tentar entender qual seria o papel do camponês na ordem capitalista. Deveria o campesinato ser entendido como grupo representante de relações pré-capitalistas de produção, e, por isso, fadado a se extinguir? Seriam os camponeses transformados em trabalhadores assalariados da indústria, ou ainda assalariados das recentes empresas rurais capitalistas? Segundo Moura (1986), há muitas razões para que haja interesse de pesquisa sobre o assunto: seja pelo fato de o camponês “controlar terra no capitalismo sem ser possuidor de capital”, seja por sua característica de ser “uma espécie de pomo da discórdia” no que tange à questão sobre quem seria a classe revolucionária historicamente destinada (questão que já apontamos anteriormente, ao tratar do posicionamento de grupos de esquerda em relação ao campesinato), seja pelo fato de haver entre o campesinato o trabalho familiar, que não remunera de maneira estritamente capitalista, ou, por fim, pela proliferação das lutas camponesas. Ainda segundo a mesma autora, seria válida a afirmação de que, ao longo do tempo e do desenvolvimento capitalista, o camponês “adaptou-se e foi adaptado, transformou-se e foi transformado, diferenciou-se internamente mas permaneceu identificável enquanto tal” (MOURA, 1986, p. 18), sendo necessário abandonar o preconceito de que a ideia de “campesinato” se associaria necessariamente à noção de atraso².

² Martins (1995) chama a atenção para o fato de que, não raro, as palavras historicamente utilizadas para denominar o camponês (como *caboclo*, *caiçara*, *caipira*) são carregadas de um duplo sentido. Por um lado, designam aquele que vive longe, no campo, fora da cidade. Por outro lado, remetem àquele que é rústico, ingênuo, atrasado, tolo. Moura (1986) lembra também da designação de *boia-fria* – “rejeitada pelos trabalhadores temporários, já que aponta para uma das privações mais odiosas

De acordo com Martins, adotar a liminaridade como método, nas Ciências Sociais, pode ser muito útil para a compreensão de um tema como o do capitalismo (e, é claro, também o do capitalismo brasileiro). Tomar como ponto de partida o homem simples, que vive no limite, ou, nesse caso, o camponês, pode se configurar então como estratégia interessante e bastante proveitosa. Desta forma, para uma compreensão mais adequada do tema aqui proposto, seguiremos na tentativa de elucidar a reflexão histórica e sociológica que se deu em torno da figura do camponês.

1. As origens do campesinato – Brasil Colonial

Durante o período colonial no Brasil, aqueles que não fossem entendidos como portadores de “sangue limpo”, por serem filhos bastardos e mestiços, ficavam excluídos do direito de herança sobre a propriedade. Quando a escravidão indígena se tornou ilegal, tanto os mestiços como os índios tornaram-se agregados nas fazendas, “excluídos do direito de propriedade, obrigados ao pagamento de tributos variados, (...) segundo a época, as circunstâncias e as condições do fazendeiro” (MARTINS, 1995, p. 32). Por conta da vigência, durante muito tempo, do morgadio, há que salientar também o fato de que o direito à herança dos bens de um fazendeiro se dava pela primogenitura. Desta maneira, excluídos os demais filhos, evitava-se a dispersão da herança e a fragmentação das terras. Havia também a prática de casamentos intrafamiliares e de acordos entre os herdeiros para a manutenção das terras indivisas.

Entretanto, ainda assim era possível a constituição de novas propriedades de terra, devido à instituição da lei de sesmarias (que vigorava em Portugal desde o século XIV). Bastava, para a obtenção da sesmaria, a concessão do Estado (representado na figura do rei), que era o portador do *domínio* sobre a terra e do poder de estabelecer sua função social. O critério básico para a legitimação da

da sua condição social” (MOURA, 1986, p. 16). Segundo a autora, o camponês não aceita nem se identifica com a forma depreciativa, preferindo se reconhecer como “aforante, agregado ou sitiante” (idem).

sesmaria era, conforme assinala Martins, seu “emprego útil”. Assim, o sesmeiro obtinha a posse útil da terra, estando sujeito a perdê-la em comisso caso não cumprisse este critério. Contudo, ao mestiço era ainda muito remota a possibilidade de tornar-se sesmeiro (enquanto que ao branco, mesmo que preterido na herança por conta do morgadio, essa possibilidade se mostrava muito mais viável).

Há que ressaltar também o fato de que, muitas vezes, as terras concedidas a um sesmeiro compreendiam as de posseiros (por *posseiros*, denominam-se aqueles que cultivam terras devolutas ou abandonadas e improdutivas, sem que haja um documento oficial de concessão – como o que era dado aos sesmeiros – ou de propriedade da terra) que já se encontravam há muito tempo ali instalados com seus roçados, e então cabia ao sesmeiro “aceitar ou não a permanência desses posseiros *como agregados*” (idem, p. 35, grifo meu). Para compreender essa relação, é central a ideia evocada por Martins de que o direito do camponês (sob a forma do agregado, neste caso) se efetivava como uma extensão do direito do fazendeiro, já que dependia do assentimento deste sobre a permanência do agregado em suas terras. Tratava-se, assim, de uma questão da ordem privada, e não da ordem pública. Havia, entre sesmeiro e agregado, essencialmente, uma relação de troca de serviços, produtos e favores. Muitas vezes, ao agregado cabia defender a terra do sesmeiro (e assim, defendia também seu próprio direito de estar ali). Portanto, “a sua luta era a luta do outro” (idem, p. 36). Martins salienta, acerca desse ponto, o fato de que enquanto “a posse do fazendeiro conduzia à legitimação através do título de sesmaria, o mesmo não se dava com a posse do camponês, do mestiço, cujos direitos se efetivavam em nome do fazendeiro” (idem, p. 35). Tal situação configura uma desigualdade de direitos entre fazendeiro e camponês – desigualdade que delineia um grupo de sujeitos “incluídos”, portadores de direitos, os sesmeiros, e um grupo de “excluídos”, destituídos de direitos, os camponeses (sob a forma de posseiros convertidos em agregados).

Ainda sobre o período escravista, outra constatação importante elaborada por Martins é a de que era a escravidão que requeria a existência de um monopólio rígido e de classe sobre a terra – posto que o fundamento do escravismo estivesse no tráfico negreiro e não na fazenda – e é por isso que não se pode caracterizar a colônia como feudal, dado que “o escravo produzia renda capitalista antes de

produzir mercadorias” (idem, p. 37) no desenrolar do comércio escravista. A exclusão do camponês é também marcada nesse período pelo fato de que ele não se constituía nem como escravo nem como proprietário de terras – era, portanto, “duplamente excluído: da condição de proprietário de terras e da condição de escravo, já que não podia ser convertido em renda capitalizada do tráfico colonial” (idem, p. 37). No Sudeste, sua função, em geral, se resumia à abertura de novas fazendas (em troca do direito de plantar ali seu próprio roçado). O elemento que caracterizaria os camponeses brasileiros nesse momento, assevera Martins, é a produção “de gêneros alimentícios de consumo interno, a ‘lavoura de pobre’” (idem, p. 39). Com o fim da escravidão, entretanto, muitos desses fatores se alterarão e haverá grande mudança nesse quadro.

Sobre esse momento histórico, enquanto vigeu a lei de sesmarias, é importante notar que apesar de a *posse* da terra ser concedida ao sesmeiro, o *domínio* sobre a terra ainda era do Estado, que lhe impunha uma função social (era necessário, conforme dito anteriormente, que o sesmeiro desse uso econômico à terra, pois, caso contrário, ela cairia em comisso), e até mesmo uma “legislação ambiental” (posto que a terra era do Estado, o rei regulava o corte de alguns tipos de árvore, cujo valor econômico era alto). No decorrer desse texto, será possível observar as mudanças que se observaram no Brasil no que tange às relações de *posse*, *domínio* e, posteriormente, *propriedade*. Sobretudo desse último ponto tratará a seção a seguir.

2. A Lei de Terras

Até o ano de 1822, a lei de sesmarias esteve em vigor formalmente. Informalmente, sua validade estendeu-se até 1850 (havendo grande multiplicação do número de posseiros neste intervalo de tempo), ano em que se instituiu a Lei de Terras. Com esta lei, o Estado abriu mão de sua soberania e de seu *domínio* sobre a terra, que desde então passou a ser mercadoria, a ter preço, a ser objeto de compra e venda (portanto, o *domínio* da terra passou para as mãos dos *proprietários*). É

assim, segundo Moura, que se “concede aos ricos o monopólio de negociá-la” (MOURA, 1986, p. 67).

N’O *Cativeiro da Terra*, Martins salienta a coincidência de que a abolição do tráfico negreiro e a aprovação da Lei de Terras tenham se dado no mesmo ano. Tal coincidência não é fruto do mero acaso. Com a proibição de novas posses e com o acesso à terra mediado pela compra, camponeses não-proprietários e imigrantes foram obrigados a se sujeitarem a trabalhar para os grandes proprietários e fazendeiros (havia a justificativa de que, depois de muito trabalharem, eles poderiam juntar seu próprio dinheiro para a compra de pequenas propriedades de terra), dado que o estabelecimento de um “mercado de terras” no Brasil se configurava como uma poderosa barreira à possibilidade de acesso à terra por estes sujeitos. É muito provável, então, que a aprovação da lei de Terras em 1850 seja indício de que já se previa a abolição da escravatura em 1888 e, portanto, a necessidade de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre.

Vê-se então uma grande mudança no campesinato brasileiro: de modo especial, no sul e no sudeste do Brasil, passa a se configurar um campesinato de pequenos proprietários, homens livres compradores de terra, dependentes do mercado, “cuja existência é mediada por uma terra já convertida em mercadoria” (MARTINS, 1995, p. 43). Junto a isso, adota-se, a partir de 1891, uma política de transferência das terras devolutas aos grandes fazendeiros e empresas de colonização. Martins salienta ainda que, no sul e no sudeste, para onde verteram grandes fluxos imigratórios, houve uma diferenciação entre o trabalho desempenhado pelo colono estrangeiro e pelo antigo camponês: enquanto aos antigos camponeses cabia apenas, em geral, o processo de abertura de novas fazendas de café (com o fato adicional de que, enquanto este trabalho se desenvolvia, era permitido ao trabalhador plantar alimentos nas terras do fazendeiro), sendo pagos em dinheiro, ao colono³ restava todo o trabalho na colheita. No Nordeste, por sua vez, onde os colonos estrangeiros não vieram a substituir os escravos, os antigos camponeses

3 Em Moura (1986, p. 73), pode-se encontrar a seguinte definição de colono, útil à nossa compreensão: “lavrador que vive nas terras da fazenda de café e cujo trabalho envolve três elementos: um pagamento fixo pelo trato do cafezal; um pagamento proporcional pela quantidade de café colhido; a produção direta de alimentos como meios de vida e como excedentes comercializáveis pelo próprio trabalhador”.

foram demandados no cultivo canavieiro – em geral, eram “obrigados a oferecer ao fazendeiro determinado número de dias de trabalho gratuito ou mediante baixa remuneração no canavial” (idem, p. 44) em troca de poderem desenvolver suas lavouras de subsistência. É por meio de todo esse processo que “o senhor de escravos se transforma em senhor de terras. (...) A velha disputa colonial pela fazenda, pelos bens da família, transforma-se em disputa pela terra, pois essa é a forma de subjugar o trabalho livre” (idem, p. 45).

Tanto Oliveira (2007) quanto Martins salientam o caráter nômade de boa parte do campesinato, expulso da terra, sobretudo no decorrer da instauração da propriedade capitalista no campo. Também Cândido (2003) identifica, de forma geral na história do camponês brasileiro, seu caráter de morador transitório. Na busca de um novo lugar de trabalho e de plantação do seu roçado, o camponês tece uma trajetória de perambulações. Oliveira ressalta que, já sob o modo de produção capitalista, observa-se que muitas vezes o camponês expulso à terra retorna, ainda que distante do seu lugar de origem. Por conta disso, a história do campesinato se configuraria como “história de (e)migrações”.

Foi, portanto, com a Lei de Terras que se inaugurou o moderno *direito de propriedade* da terra no Brasil. Se, no período colonial, o *domínio* sobre a terra cabia ao Estado, a partir desta lei, de 1850, passa às mãos dos *proprietários*. Desde então, portanto, o Estado não teria mais os meios de interferir diretamente na destinação que os proprietários decidissem dar à suas terras. O fato de o *domínio* das terras brasileiras ter sido concedido aos *proprietários de terra* causou e causa (até os dias atuais), profundo impacto na configuração do meio rural e nas relações que desde então se estabeleceram com os camponeses – quanto a isso, houve, nas décadas subsequentes, tentativas do Estado em retomar ao menos alguma parte do *domínio* sobre o território⁴, que oscilaram ao longo do tempo, obtendo ora maior, ora

⁴ São exemplos disso o Código de Águas de 1934, por meio do qual o Estado retomou o domínio sobre as águas no solo e no subsolo das propriedades; o Código de Minas, de 1940, por meio do qual o Estado retomou o domínio sobre solo e subsolo em que houvesse minerais; o dispositivo que determinava desapropriação em caso de descumprimento da função social da terra na Constituição de 1946 (que, contudo, nunca foi completamente efetivado, além de garantir indenizações em dinheiro aos proprietários); o modelo de reforma agrária proposto no Estatuto da Terra, que, favorecendo a burguesia, impunha ao menos algum ideal a ser seguido, o de “modernização” (de modo a condenar o que chamava de latifúndio improdutivo); e o Código Florestal de 1965.

menor efetividade. Alguns dos impactos causados pela mudança de portador do *domínio* da terra serão aqui discutidos.

3. Os primeiros anos da República: conflitos

É conhecido o fato de que o coronelismo (muito bem retratado no clássico trabalho de Victor Nunes Leal, *Coronelismo, Enxada e Voto*) teve papel fundamental durante a Primeira República no Brasil, período em que o “rural” era ainda predominante. A Proclamação da República, em 1889, trouxe consigo um agravamento das condições geradas pela lei de Terras de 1850: as terras devolutas passaram aos Estados, que aceleraram sua distribuição entre os grandes fazendeiros, agora *proprietários*, representados em grande parte do Brasil pela figura do “coronel”. Além disso, houve um recrudescimento da prática da grilagem de terras (prática que consiste na falsificação de documentos oficiais que atestem propriedade sobre terras devolutas, ou mesmo terras de terceiros). Foi neste contexto que ocorreram importantes guerras camponesas, notadamente a de Canudos e a do Contestado. Tais conflitos foram na literatura, por diversas vezes, retratados como messiânicos e monarquistas. Desta forma, o combate desses movimentos pelas tropas republicanas é apresentado como um combate à monarquia. Contudo, Martins (1995) e Moura (1986) vão mais a fundo na tentativa de elucidar essa questão. Para Moura, o caráter religioso do movimento de Canudos, por exemplo, não é exclusivo: há também que considerar seu caráter político. A religiosidade do movimento se fundaria na percepção, por parte do sertanejo, de que havia um governo despótico entre os homens a ser “redimido por um governo vindo de Deus” (MOURA, 1986, p. 25). Por outro lado, Martins atenta para o fato de que o caráter monarquista do movimento se mostrava apenas como oposição à república, “com suas injustiças e violências contra os homens do campo” (MARTINS, 1995, p. 57), havendo uma defesa do igualitarismo.

O movimento de Canudos, por exemplo, consistiu numa peregrinação de “camponeses, vaqueiros, jagunços e ex-escravos” (idem, p. 52) da Bahia, iniciada

por Antônio Maciel (conhecido por Antônio Conselheiro, que era um homem culto, antigo beato – o “messias”, o líder reconhecido pela população de Canudos). Ao fim desta peregrinação, Conselheiro e aqueles que o seguiam estabeleceram-se numa fazenda abandonada, chamada Canudos, “que chegou a ter mais de trinta mil habitantes e de cinco mil casas” (idem, p. 52). Foram combatidos pelo Exército republicano – sob a acusação de serem monarquistas –, tendo sido necessárias, para isto, 4 expedições militares entre 1896 e 1897 (nas três primeiras os sertanejos e camponeses de Canudos foram vitoriosos). Cerca de vinte e cinco mil pessoas foram mortas em Canudos – o povoado foi, assim, completamente destruído. Segundo Moura (1986, p. 23), “os movimentos messiânicos falam ardentemente da utopia de um paraíso para os espoliados”, e seus líderes, os “messias” (como foi o caso de Conselheiro, em Canudos) consistem em “críticos acerbos dos ricos e dos governantes, que expropriavam os lavradores de suas terras, casas e animais, entregando-os ao açodado ímpeto da expansão capitalista ou recolhendo impostos para os cofres do Estado”. Tal interpretação é importante para que se possa compreender o que houve na guerra de Canudos e nas demais guerras camponesas (das quais Contestado é outro exemplo).

Desta forma, a dimensão política do combate republicano às guerras camponesas não se baseia apenas num combate a monarquia, mas sim à “insurreição, [à] subversão dos pobres do campo” (MARTINS, 1995, p. 62). Segundo Martins, além dessas guerras há também que considerar o cangaço como outro modo de afronta ao coronelismo (ainda que nem sempre esse movimento tenha se dado nessa forma). Com base nisso, a conclusão a que se chega é a de que a apropriação das terras (propalada pela Lei de Terras) enquanto fundamento da *dominação* dos grandes proprietários e elemento condicionante da sujeição o trabalho livre (posto que o camponês se via obrigado a trabalhar para o fazendeiro, por encontrar-se na condição de despossado) conduz a uma nova forma de confrontos no campo, manifesta, desta vez, como “resistência de classe”. A percepção, por parte dos camponeses, das mudanças trazidas pela Lei de Terras (intensificadas no período republicano), com o estabelecimento da *propriedade* e do *domínio* da terra nas mãos dos fazendeiros e com a criação de mecanismos que

dificultavam ainda mais o livre acesso à terra (e que forçavam o homem do campo a trabalhar para o proprietário), se torna patente nas guerras camponesas.

4. Posseiros e parceiros

Na primeira metade do século XX, foi-se gradualmente efetuando a conversão dos posseiros (figura já apresentada anteriormente, representada por aqueles que há anos ocupavam e cultivavam terras improdutivas, sem serem, contudo, portadores de seu título de propriedade – documento criado pela Lei de Terras) em parceiros. Nos anos 50, após sucessivos processos de expulsão (engendrados pelos proprietários, constituindo-se como a continuidade do processo iniciado em 1850 e acirrado já nos anos iniciais da República – tópico de que tratamos anteriormente), a alternativa que restava aos posseiros em grande parte do Brasil era a de aceitar a relação de parceria⁵, que se dava por tempo limitado (em geral, até que as pastagens estivessem prontas). Ao final desse tempo, o parceiro convertia-se finalmente em expropriado, definitivamente expulso da terra, trabalhador à procura de trabalho, e este processo muitas vezes redundou na condução do camponês às favelas nos entornos da cidade. Dada a violência dos despejos que foram efetuados no campo nessa época, fundaram-se em 1955 as Ligas Camponesas⁶ como forma de expressar a insatisfação e a insubordinação camponesa. Martins resume os acontecimentos apresentados até aqui de forma bastante elucidativa: o camponês, antes agregado marginal no período escravista, é ocupado ocasionalmente no cultivo de terras após o fim da escravidão. Com o tempo, vai se convertendo em assalariado. Em São Paulo, por exemplo, nos anos

5 O trabalho na relação de parceria com os fazendeiros – explica Martins (1995, p. 67) – se desenvolvia da seguinte maneira: primeiro, o parceiro derrubava a mata, e este processo durava cerca de um ano, durante o qual não era necessário pagar nada ao fazendeiro. Depois disso, no ano seguinte, o parceiro deveria entregar ao proprietário 20% de sua produção de arroz. Depois, passava a plantar café, trabalho pelo qual recebia pagamento em dinheiro. Permitia-se que o parceiro utilizasse um alqueire de terra para sua lavoura de subsistência, contanto que entregasse, novamente, 20% de sua produção de arroz ao fazendeiro.

6 “Se até 1940 o messianismo e o cangaço foram as formas dominantes de organização e de manifestação da rebeldia camponesa, a partir dos anos 50 a liga camponesa e o sindicato serão as formas mais importantes de organização e luta política dos camponeses” (MARTINS, 1995, p. 67).

60, com o declínio do café, há uma grande expulsão de colonos que vão “engrossar a massa de trabalhadores volantes, chamados boias-frias, moradores de bairros pobres das cidades do interior, convertidos em trabalhadores na agricultura” (MARTINS, 1995, p. 67) ou que partem para São Paulo na tentativa de ingressar na indústria, ou até mesmo no setor de serviços e no comércio – como se sabe, boa parte da população que foi expulsa do campo nos anos 60 e 70 não conseguiu encontrar trabalho fora dele, nas cidades, sobretudo na indústria, que já não havia demanda de tamanha massa de trabalhadores.

Tudo isso se coloca como resultado do desenvolvimento do modo de produção capitalista e de sua expansão para o meio rural, e do desenvolvimento das novas relações que permeiam o acesso à terra e o *domínio* sobre ela. Porém, a existência das guerras camponesas e, posteriormente, das Ligas Camponesas deixou claro que o camponês não se mostrou passivo diante das mudanças: houve resistência e organização.

5. A renda da terra

Faz-se aqui uma pausa na reconstrução histórica dos acontecimentos que permeiam a questão agrária no Brasil para uma necessária caracterização do capitalismo brasileiro, no que diz respeito à propriedade da terra.

Diferentemente do que houve no capitalismo europeu, não se deu, no Brasil, um confronto entre os proprietários de terra e os capitalistas: pelo contrário, a formação brasileira de classes sociais ocorreu de tal modo que a classe dos proprietários de terra é também capitalista (ou seja, foi dos proprietários de terra que surgiram os capitalistas modernos). É Martins quem propõe a apreciação do caráter rentista do capitalismo brasileiro (abordagem que será aceita por grande parte dos intelectuais brasileiros – é adotada, por exemplo, por Oliveira). Com o avanço do capitalismo sobre o campo, os camponeses são expropriados e transformados em trabalhadores rurais sem terra, conforme foi visto anteriormente. Porém, faz-se necessário

observar que a terra, não sendo produto do trabalho, não contém valor, não é capital, e se apresenta como entrave, nesse sentido, ao desenvolvimento capitalista. Foi necessário, então, que o capitalista pagasse uma renda para se tornar proprietário, convertendo a terra em mercadoria – processo iniciado com a Lei de Terras de 1850. É, portanto, convertendo seu capital em renda que o capitalista remove “o obstáculo que a propriedade fundiária representa, no capitalismo, à reprodução do capital na agricultura” (MARTINS, 1995, p. 161), apenas assim se faz possível a “subordinação do trabalho agrícola ao capital”.

O pagamento dessa renda apresenta-se como irracionalidade para o capital, já que ele é, desta forma, é imobilizado. Martins aponta também para o fato de que, com a transformação da apropriação da terra pelo capital, “o proprietário de terra divide com o proprietário do capital o saque que praticava sozinho contra os trabalhadores” (idem, p. 163). É assim que ocorre a unificação entre terra e capital e é assim que se pode compreender o campesinato em seu aspecto de classe: a partir daí, a luta pela terra se configura também como luta contra o próprio capital.

6. Período ditatorial, Estatuto da Terra e reforma agrária

Já nos anos 50, houve a formação da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), que posteriormente se transformou na CONTAG (Confederação dos Trabalhadores Agrícolas) – organização que reuniu PCB e Igreja Católica, mas que excluiu as Ligas Camponesas (nascidas em 1955, conforme já foi visto). Ao lado da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), perfazem os atores junto aos quais está localizada importante parte da discussão acerca da reforma agrária no Brasil. Como se verá, se apresentou no país, ao longo de sua história, uma grande quantidade de diferentes projetos acerca da reforma agrária. As Ligas Camponesas dessa época, por exemplo, propunham que houvesse uma reforma agrária radical, enquanto o PCB defendia a formação de uma frente única, com a participação da burguesia nacional, por entender que havia uma contradição essencial entre latifúndio e burguesia (tal tese não se confirma ao se levar em conta

o caráter rentista do capitalismo brasileiro, assinalado por Martins, por meio do qual capitalismo e propriedade de terra se aliam) – sua proposta era então a da realização de reformas parciais, passando por diversas etapas. Com Goulart, também, houve a proposta e a promessa da realização de uma reforma agrária para Brasil.

O que se sucedeu, entretanto, foi o golpe militar de 1964, que acompanhou a criação do Estatuto da Terra, no mesmo ano. Tal Estatuto realizava os anseios daquelas “mesmas forças políticas que durante os 18 anos posteriores à promulgação da Constituição de 1946 haviam levantado todo tipo de empecilho a qualquer medida de reforma agrária” (MARTINS, 1995, p. 95), apresentando-se como uma reforma agrária cuja palavra de ordem era “modernização” – tratava-se da “reforma agrária que a burguesia estava disposta a efetuar” (idem, p. 95). Na prática, o que se deu foi a “condenação do minifúndio”, que devia ser transformado em empresa, o norteamento pelo princípio da modernização, com o ataque àquilo que se denominava “latifúndio improdutivo”, a concentração de terras (especialmente em decorrência do estímulo à instalação de empresas na região amazônica com incentivos fiscais) e a desmobilização do campesinato, já que o regime se propunha a intervir especialmente nas áreas de conflito, “onde o problema da terra se torna[sse] tenso, oferecendo riscos políticos”⁷, de forma a “impedir que a questão agrária se transform[asse] numa questão nacional, política e de classe” (idem, p. 96). Esta foi a reforma agrária promovida pelo regime militar, pondo fim “às alternativas que estavam contidas nas lutas camponesas da época e deixa[ando] aberto apenas o caminho da sindicalização” (idem, p. 31). Foi neste contexto que se deu o surgimento do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra) em 1984 – a decisão por criar o movimento ocorreu num encontro nacional de trabalhadores rurais em Cascavel, no Paraná. A iniciativa reuniu trabalhadores que lutavam pelo acesso à terra e contra a “reforma agrária” engendrada pela ditadura. Eis aí mais uma forma de resistência e luta encontrada pelo homem do campo.

⁷ “O Estatuto abre a possibilidade da reforma agrária localizada e restrita nas áreas de tensão social grave, ao mesmo tempo que descarta a possibilidade de uma reforma agrária de âmbito nacional” (MARTINS, 1995, p. 31).

7. Retorno à democracia e a continuação da luta pela reforma agrária

No momento da Constituinte de 1988, o peso dos ruralistas (com o apoio da UDR) fez com que se aprovasse uma legislação “mais reacionária do que o próprio Estatuto da Terra” (OLIVEIRA, 2007, p. 126), incluindo “na Constituição o caráter insuscetível de desapropriação da propriedade produtiva e transfer[indo] para a legislação complementar a fixação das normas para o cumprimento dos requisitos relativos à função social da terra” (idem, p. 127). Tal fato significou uma vitória política dos latifundiários. Já no governo Fernando Collor de Mello (março de 1990 – dezembro de 1992), ainda que houvesse sido feita a promessa de assentamento de 500 mil famílias, nem mesmo um décimo desse número foi de fato assentado. Com Itamar Franco (dezembro de 1992 – 1994), o número de famílias assentadas também não chegou a 50 mil. No governo Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002), Oliveira assinala uma proposta “ainda mais tímida” de reforma agrária, prevendo apenas o assentamento de 280 mil famílias em quatro anos.

Os anos 90 são marcados pelo aprofundamento da luta pela reforma agrária (e pelo aumento de conflitos, acompanhado do aumento de repressão policial), já que a concentração fundiária se apresentava de modo flagrante. Oliveira indica que

a realidade existente nos dados cadastrais do INCRA em 1998, indicava que 1,6% (57.881) dos imóveis com mais de 1.000 ha, de um total de 3.587.987 imóveis rurais, continuavam ocupando 52,9% (216.824.528 ha) de uma área total de 415.570.812 ha. Enquanto isso, as pequenas propriedades, aquelas com menos de 100 ha, representavam 85,3% dos imóveis rurais (3.061.525), e ocupavam uma superfície de 16,5% (68.674.638 ha) (OLIVEIRA, 2007, p.133).

A migração continuou a ser então, como já fora desde o passado, um fator muito característico da vida das populações do campo. Mesmo durante o governo Lula (cuja proposta de governo esteve, em certo momento, comprometida com a reforma agrária), Oliveira identifica, no primeiro mandato (2003 – 2006), um descumprimento da meta de famílias assentadas e a realização de uma reforma apenas “em áreas em que ela pudesse ‘ajudar’ o agronegócio” (OLIVEIRA, 2010, p. 56), e não nas áreas em que o agronegócio domina. Sobre o segundo mandato (2007 – 2010), a

crítica de Oliveira é ainda mais contundente: a reforma empreendida consistiria numa “contrarreforma agrária”, com a “legalização” da grilagem das terras do Incra na Amazônia Legal” por meio do Programa Terra Legal (idem).

Tudo isso aponta para uma situação de grande impasse e tensão no campo brasileiro, onde novos conflitos continuam a emergir. De acordo com os dados de 2010, além de ter havido um crescimento no número dos conflitos por terra em relação aos anos anteriores (isso se deve, assevera Oliveira, à “contrarreforma agrária” ocorrida no segundo mandato do presidente Lula), houve mudança dos sujeitos envolvidos nestes conflitos: o número de ocupações declinou (por conta da mudança de postura do MST, que decidiu subordinar, em Congresso realizado em 2005, a luta pela terra à luta contra o capitalismo) e os *posseiros* é que tomaram “o protagonismo da luta política pela terra” (idem, p. 62), posto terem sido diretamente atingidos pela “legalização” da grilagem de terras apontada por Oliveira (2010). Houve também aumento da violência (o número de assassinatos em conflitos no campo, segundo dados apresentados por Oliveira subiu de 24 para 34). Vê-se aí mais uma vez a luta dos camponeses pela *posse* da terra num contexto em que o *domínio* é ainda garantido, em larga medida, ao *proprietário*.

Cabe, por último, ressaltar que, apesar da concentração de terras nas mãos de grandes proprietários no Brasil, a agricultura familiar tem papel fundamental na produção de gêneros alimentícios (cerca de 87% da produção de mandioca, 70% da produção de feijão, 59% da produção de carne suína, 58% da produção de leite, 50% da carne de aves e 46% do milho provém dos pequenos produtores), no abastecimento do mercado interno brasileiro e na geração de renda no país. Faz-se assim necessária a reflexão sobre a viva importância da luta pela terra no Brasil.

8. O camponês no Brasil: persistência e resistência

Como foi possível mostrar no decorrer do texto, o camponês brasileiro não se configurou como mera “permanência”, como manifestação de um modo de vida fadado a se extinguir, como símbolo do atraso: pelo contrário, modificou-se ao longo do processo histórico, ora adaptando-se a novas condições (em especial as impostas pelo desenvolvimento capitalista), ora contestando-as, posicionando-se como sujeito ativo em meios às variadas configurações que se deram nesse país em torno das questões da *terra*, da *posse*, do *domínio* e da *propriedade*.

Houve, em parte, incorporação do camponês às novas maneiras de produção demandadas pela exploração capitalista da terra. Houve também, é claro, em grande medida, expulsão do camponês do meio rural e sua conversão em mão-de-obra nas cidades – nem sempre devidamente absorvida, culminando num processo de favelização desta população. Contudo, não se pode ignorar que houve *resistência*, criação de formas de *organização* e de *luta* em meio ao campesinato brasileiro (seja no desenrolar das guerras camponesas da Primeira República, seja na fundação das Ligas Camponesas, seja por meio da sindicalização ou da organização em entidades como o MST), que não se mostrou passivo diante das mudanças que o afetaram, mas perseverou (e ainda persevera) na busca pela garantia de seu direito à terra.

Referências bibliográficas

CÂNDIDO, Antonio. *Os parceiros de Rio Bonito*. São Paulo: Duas Cidades/ Editora 34, 2003.

CODAF. “A importância da agricultura Familiar”. Disponível em: <<http://codaf.tupa.unesp.br/informacoes/a-importancia-da-agricultura-familiar>>. Acesso em: 21 de junho de 2016.

LEAL, Víctor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. “Novas leis antigas”. O Estado de S. Paulo, 03 de junho de 2012. Disponível em: <<http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,novas-leis-antigas-imp-,881699>>. Acesso em: 21 de junho de 2016.

MOURA, Margarida Maria. *Camponeses*. São Paulo: Ática, 1986.

OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino de. *Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária*. São Paulo: FFLCH/Labur Edições, 2007.

_____. “Os posseiros voltam a assumir o protagonismo da luta camponesa pela terra no Brasil”. In: *Conflitos no Campo Brasil 2010*. Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2010.